

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Seja alterada a redação do § 2º do art. 37, na redação adicionada pela comissão de educação, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

(...)

§ 2º A decisão do INSAES somente poderá ser proferida após abertura de regular processo administrativo, possibilitada ao prejudicado o exercício de prévia defesa com todas as garantias inerentes ao devido processo legal, especialmente o contraditório e o direito de recurso administrativo ao CNE, exercitado em até trinta dias da ciência efetiva da decisão.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao parágrafo 2º, do artigo 37 do projeto, compatibiliza a atividade do órgão com os direitos constitucionalmente conferidos ao administrado, especialmente aqueles inerentes à cláusula do devido processo legal.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SDD/SE